



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 224/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL DO BRASIL, DO ESTADO DO CEARÁ E DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS NACIONAL BRASILEIRA, ESTADUAL DO CEARÁ E MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, PRIVADO, FILANTRÓPICOS E COOPERADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Art. 1º** - Fica obrigatório a execução dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú, na forma instrumental e cantada, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Maracanaú, ao menos uma vez por semana, antes do início das aulas, e durante todo o ano letivo.

**§1º.** Todos os dias determinados para a execução dos Hinos e o hasteamento das Bandeiras deverão constar no Calendário Escolar Anual de todas as escolas pública, privada, filantrópicas e cooperadas do Município de Maracanaú, a fim de que seja respeitada a obrigatoriedade mínima semanal prevista no caput deste artigo.

**§2º.** A execução dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú, e o hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú deverão ocorrer simultaneamente.

**§3º.** Se as Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, forem e/ou permanecerem hasteadas após às 18h:00min (dezoito horas), deverão estar devidamente iluminadas.

**§4º.** A Bandeira Nacional Brasileira constitui o símbolo previsto na Lei Federal nº 5.700, de 01 de setembro de 1971.

**§5º.** A Bandeira do Estado do Ceará constitui o símbolo previsto no Decreto-Lei Estadual do Ceará.

**§6º.** A Bandeira do Município de Maracanaú constitui o símbolo previsto na Lei 3.040/2021 Municipal.

**§7º.** O Hino Oficial do Município de Maracanaú constitui o conjunto letra e música.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o ensino do desenho e do significado das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, bem como do cântico e da interpretação da letra dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú nos estabelecimentos de ensino público, privado, filantrópicos e cooperados, no âmbito do Município de Maracanaú.



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 3º.** São objetivos da presente Lei, dentre outros:

- I – Conhecimento dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, de seus significados e histórias;
- II – Valorização dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú, e das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, como símbolos oficiais;
- III – Incentivo, no ambiente escolar, do sentimento coletivo de respeito, honra e amor à Pátria, ao Estado e ao Município;
- IV – Compreensão de postura, respeito e comportamentos adequados diante da solenidade de canto dos Hinos Nacional do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Maracanaú, e do hasteamento das Bandeiras Nacional Brasileira, Estadual do Ceará e Municipal de Maracanaú, e diante de quaisquer outros símbolos oficiais.

**Art. 4º.** A direção de cada estabelecimento de ensino convidará os 3 (três) alunos de cada turno escolar, possuidores da média das melhores notas, apuradas em cada bimestre precedente, para hastearem as Bandeiras referidas no artigo 1º desta Lei.

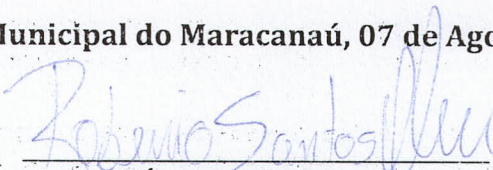
**Parágrafo único.** No primeiro bimestre do ano letivo, antes de apuradas as notas classificatórias, as bandeiras serão hasteadas pelos titulares do magistério do estabelecimento de ensino.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal dotará os estabelecimentos de ensino público das condições materiais necessárias à fiel execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Agosto de 2023**

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)






Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

## JUSTIFICATIVA

O vereador Roberio Santos, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem como objetivo que os estudantes conheçam os hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos. Conduzir os alunos para cantarem o **hino**, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda despertar o patriotismo.

Câmara Municipal do Maracanaú, 07 de Agosto de 2023.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima, Eudilene Pontes, Emili Keltri / Assessora Parlamentar